

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, 06 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.



CD/18727.16035-68

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ DE 2018

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do § 1º, do art. 4º - A da MPV:

*Art. 4º-A. A ANA instituirá as normas de referência nacionais para a regulação da prestação de serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras responsáveis, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.*

§ 1º À ANA caberá estabelecer, entre outras, normas de referência nacionais sobre:

I - os padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

**II - a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação dos serviços adequada, o uso racional de recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro das atividades;**

### JUSTIFICATIVA

Estabelecer regras gerais para a regulação tarifária pode prejudicar a definição das tarifas locais, além de trazer insegurança jurídica para os municípios que já têm regras estabelecidas.

A regulação dos serviços de saneamento deve ter a orientação feita pelo órgão competente e conhecer do tema de saneamento, que é o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria de Saneamento.

Sala da Sessão

Brasília, 16 de julho de 2018

Deputado **RÔNEY NEMER**  
**PP/DF**  
**VICE LIDER DO PARTIDO**



CD/18727.16035-68